



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE AGRICULTURA, DEFESA DO MEIO AMBIENTE, DO CONSUMIDOR E DO PATRIMÔNIO PAISAGÍSTICO, HISTÓRICO E ARTÍSTICO.

PROJETO DE LEI Nº 038/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal que **“ACRESCENTA O ART. 15-A A LEI MUNICIPAL Nº 6.542, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018, QUE INSTITUI O SISTEMA, CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A proposição foi protocolizada no dia 03/02/2025 e veio a esta Comissão para análise e parecer para análise desta Comissão.

É síntese necessária.

Trata-se do Projeto de Lei nº 038/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que acrescenta o art. 15-a a lei municipal nº 6.542, de 26 de setembro de 2018, que institui o sistema, conselho e o fundo municipal de meio ambiente e da outras providências. O projeto visa alterar a lei municipal do Fundo de Meio Ambiente de Colatina, adicionando novas atribuições ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente. O objetivo principal é permitir que o município se qualifique para receber recursos financeiros de programas ambientais estaduais e federais, como o PET VIDA.

A inclusão de atribuições específicas ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, concernentes à movimentação e gestão financeira do Fundo Municipal de Meio Ambiente, demonstra a busca por maior eficiência e celeridade na operacionalização dos recursos. A possibilidade de assinatura conjunta de ordens bancárias, transferências financeiras digitais e a responsabilização perante órgãos de controle conferem maior transparência e segurança à gestão do fundo, alinhando-se aos princípios da boa governança.

O exemplo do programa PET VIDA, citado na justificativa, ilustra de forma clara o potencial de captação de recursos que o presente projeto de lei busca viabilizar. Ao possibilitar o acesso a incentivos financeiros como este, o município poderá implementar e expandir programas de proteção e bem-estar animal, além de outras iniciativas cruciais para a preservação e conservação do meio ambiente local.

A medida proposta, portanto, não apenas fortalece a estrutura administrativa do Fundo Municipal de Meio Ambiente, mas também abre novas perspectivas para a implementação de políticas públicas ambientais eficazes em Colatina. O acesso a recursos externos é fundamental para ampliar a capacidade do município em enfrentar os desafios ambientais contemporâneos e promover um desenvolvimento sustentável em benefício de toda a coletividade.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei sob análise não apresenta vícios de constitucionalidade, sendo formalmente adequado ao ordenamento jurídico, esta Comissão não vê óbice legal para encaminhamento da matéria ao Plenário desta Casa de Leis.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 038/2025**.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2025.

JUAREZ VIEIRA DE PAULA
PRESIDENTE

JOHN LENNON BATISTELA PEDRONI
VICE-PRESIDENTE

MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330039003500370035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Juarez Vieira De Paula** em 31/03/2025 19:57

Checksum: **7B50756880713A0E6C76AA55EF3825D56ABA3E60AE3F04FEC9A9E156859B9FB0**

Assinado eletronicamente por **Marlúcio Pedro do Nascimento** em 31/03/2025 20:01

Checksum: **AB31AD5B18D74360C6BFD1A6C47E3627E97F30F304A949BAF9EEB07707ECB8C0**

